

**EDITAL RETIFICADO Nº01/2019**  
**CHAMADA PÚBLICA SEDUC-PI Nº 016/2018**

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI** e da **Diretoria de Educação Unidade Técnica e Profissional**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, torna público, pelo presente Edital, a abertura das inscrições para o Processo de Reconhecimento de Saberes Profissionais para fins de Certificação Profissional por meio do Programa Certific – PI, regulamentado pelo Decreto Legislativo Nº 17.254 de 11 de julho de 2017, resolve:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Chamada Pública para inscrição de trabalhadores para o Processo de Reconhecimento de Saberes Profissionais no âmbito do Certific – PI, conforme estabelecido no Artigo 41 da Lei nº 9.394/96, os Pareceres CNE/CEB nº 16/1999 e CNE/CEB nº 40/2004, Portaria Interministerial MEC/MTE nº 1.082 de 20/11/2009 e Decreto Legislativo Nº 17.254 de 11 de julho de 2017.

Art. 2º O Processo de Reconhecimento de Saberes Profissionais no âmbito do Certific – PI constitui-se em instrumento de promoção dos valores democráticos, de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica, diante da existência de trabalhadores que não tiveram acesso aos processos formais de aprendizagem e ao direito desses sujeitos ao reconhecimento formal das competências adquiridas na sua trajetória de vida e de trabalho.

Parágrafo único. O CERTIFIC é uma oferta de natureza educativa, avaliativa, formativa e certificadora, e caracteriza-se como um processo coletivo, destinado a um determinado grupo de trabalhadores previamente identificado, distinto e independente dos processos individuais de validação de disciplinas.

Art. 3º Para fins deste Edital consideram-se os seguintes termos:

I. **Reconhecimento de Saberes:** processo de legitimação de conhecimentos construídos a partir de experiência de vida e trabalho ou pela frequência/participação em programas educacionais ou de qualificação social e profissional, sistematizados ou não que constituem o domínio de um saber sistematizado sob a ótica de parâmetros socialmente estabelecidos.

II. **Certificação Profissional:** reconhecimento formal de saberes requerido para exercício de atividades laborais, obtidos a partir de experiência de vida e trabalho ou pela frequência/participação em programas educacionais ou de qualificação social e profissional, sistematizados ou não.

III. **Formação Inicial:** saberes obtido a partir da conclusão de curso em instituição oficial de ensino que habilitam o indivíduo ao prosseguimento de estudos ou ao exercício profissional.

IV. **Formação Continuada:** conjunto de aprendizagem decorrente da atualização permanente das experiências vivenciadas/associadas ou não a cursos de atualização que ampliam a formação inicial.

V. **Aprendizagem não formal:** o processo de apreensão de saberes, aptidões, destrezas e habilidades, adquiridas em situações de trabalho ou através de iniciativas planejadas de formação, realizadas fora do sistema oficial de ensino.

VI. **Trabalhadores:** são os empregados, trabalhadores não remunerados, trabalhadores por conta própria, trabalhadores na construção para o próprio uso ou para o próprio consumo, de acordo com classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, independentemente de exercerem ou não ocupação remunerada, ou de estarem ou não ocupado.

Art. 4º O Reconhecimento de Saberes Profissionais no âmbito do Certific – PI neste Edital será destinado aos cursos:

CURSO	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE MÍNIMA
<b>Cabista de Sistema de Telecomunicações</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Instala, repara e testa cabos em redes de sistema de telecomunicações;</li> <li>- Realiza manutenção preventiva e corretiva;</li> <li>- Aplica conceitos de comutação, telefonia e transmissão de dados.</li> </ul>	240	Ensino Fundamental I (1º ao 5º) - Completo
<b>Instalador e Reparador de Equipamentos de Transmissão em Telefonia</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Efetua testes de aceitação e qualificação em redes de telefonia;</li> <li>- Utiliza equipamentos específicos.</li> <li>- Realiza implantação e manutenção de sistemas de comutação, centrais telefônicas públicas e PABX.</li> </ul>	240	Ensino Fundamental I (1º ao 5º) - Completo
<b>Instalador e Reparador de Linhas de Telecomunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realiza implantação e manutenção de sistemas de telefonia fixa e móvel, comunicação de dados e sistemas irradiantes.</li> <li>- Efetua testes de aceitação e qualificação em redes de transmissão.</li> <li>- Utiliza equipamentos específicos.</li> </ul>	240	Ensino Fundamental I (1º ao 5º) - Completo

<b>CURSO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA</b>
<b>Instalador e Reparador de Linhas e Sistemas de Telefonia</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Instala e repara centrais telefônicas privadas, LPCD e equipamentos de telefonia.</li> <li>- Realiza manutenções preventivas e corretivas e aplica conceito de comutação, telefonia e transmissão de dados.</li> </ul>	240	Ensino Fundamental I (1º ao 5º) - Completo
<b>Instalador e Reparador de Redes, Cabos e Equipamentos Telefônicos.</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Instala, mantém e repara redes e equipamentos de telefonia, testando.</li> <li>- Analisa indicadores de desempenho.</li> <li>- Presta suporte técnico no uso de equipamentos e programas.</li> </ul>	240	Ensino Fundamental II (6º ao 9º) - Completo

§1º Os cursos de Formação Inicial e Continuada, conforme previsto no Decreto n o 5.154, de 2004 devem possuir carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§2º As descrições da certificação profissional são oriundas dos Catálogos de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica ou equivalente, na Classificação Brasileira de Ocupações e no Guia de Cursos FIC do Ministério da Educação.

§3º Cada curso possui requisitos mínimos de idade e escolaridade, devendo estes ser obedecidos em caráter de especificidade.

## **CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

Art. 5º O ato da inscrição refere-se ao cadastro do trabalhador junto à Secretaria de Estado da Educação do Piauí, obedecendo aos seguintes critérios;

- a) Possuir idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;
- b) Escolaridade mínima, conforme preconiza o artigo 4º deste Edital;
- c) Apresentar a documentação exigida no artigo 6º no ato da matrícula;

Art. 6º O trabalhador deverá realizar sua inscrição portando os seguintes documentos:

- I. 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade - RG;
- II. 02 (duas) Cópias do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III. 02 (duas) Cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. 02 (duas) Cópias do Comprovante de Residência atualizado;

V. **Declaração de Escolaridade:** que comprove a escolaridade mínima exigida no Art. 4º deste Edital, emitido pela Unidade Escolar (original, timbrado, carimbado e assinado pelo gestor) ou autodeclaração de escolaridade conforme modelo Anexo II.

VI. **Documento de experiência profissional:** que comprove conhecimento na área de interesse a partir da sua vivência profissional, podendo ser:

- a) **Carteira Profissional:** quando há ou quando houve vínculo empregatício;
- b) **Declaração de prestação de serviço:** quando há prestação de serviço autônoma, essa declaração é fornecida pela empresa contratante do serviço;
- c) **Microempreendedor individual:** quando o candidato tem registro de empresa na área de interesse;
- d) **Prolabore,** quando o candidato tem empresa ou micro empresa na área de interesse;
- e) **Autodeclaração:** quando houve execução do trabalho na área de interesse de forma autônoma e sem registro que possa comprovar a experiência profissional na área conforme modelo Anexo III.

Parágrafo único. Somente será aceito autodeclaração quando há a impossibilidade de comprovação dos documentos solicitados neste Edital.

Art. 7º A falta da apresentação, no ato da matrícula, de qualquer dos itens mencionados anteriormente implicará na impossibilidade de sua efetivação.

Art. 8º Todas as informações prestadas no ato da inscrição são de exclusiva responsabilidade do candidato;

Parágrafo único. A inscrição é gratuita, sendo vedado qualquer tipo de taxa para o trabalhador.

Art. 9º. A inscrição deverá acontecer exclusivamente pelo próprio trabalhador, sendo vedada qualquer representante deste.

Art. 10º. A inscrição do trabalhador somente terá validade após assinatura do Acordo Pedagógico para o Processo de Reconhecimento de Saberes.

Art. 11º O trabalhador poderá se inscrever mais de um curso deste edital, desde que apresente para cada inscrição a documentação exigida no Art. 6º deste Edital.

### **CAPÍTULO III – DO LOCAL E DATA DA INSCRIÇÃO**

Art. 12º As inscrições para o processo seletivo serão realizadas, **PRESENCIALMENTE e EXCLUSIVAMENTE**, no Secretaria de Estado da Educação, situada na Avenida Pedro

Freitas, s/n – Centro Administrativo, Bairro: São Pedro – Teresina/Piauí, conforme cronograma:

Período	Horário
15 a 25 de janeiro de 2019	08:00 h às 13:00h

#### **CAPÍTULO IV – DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**

Art. 13º O resultado das inscrições homologadas será divulgada oficialmente no site da Seduc - PI, através do endereço: [www.seduc.pi.gov.br](http://www.seduc.pi.gov.br), na data de 01 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. A homologação das inscrições consiste na validação de todos os documentos apresentados pelo trabalhador.

#### **CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA**

Art. 14º O ato da matrícula consiste no cadastro do trabalhador que obteve sua inscrição homologada junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Sistec.

Parágrafo único. A matrícula será gratuita e implica conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, sobre os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Art. 15º O processo de matricula será realizado **PRESENCIALMENTE e EXCLUSIVAMENTE** na Secretaria de Estado da Educação, situada na Avenida Pedro Freitas, s/n – Centro Administrativo, Bairro: São Pedro – Teresina/Piauí, conforme cronograma;

Período	Horário
04 a 08 de fevereiro de 2019	08:00h às 13:00h

Parágrafo Único. A matrícula do trabalhador será realizada **EXCLUSIVAMENTE**, no período e local descrito neste Edital, não sendo aceito a realização da matrícula por qualquer representante do candidato.

Art. 16º O trabalhador receberá comprovante de matrícula, emitido pelo Sistec, contendo as informações do curso matriculado.

Parágrafo único. Caso o trabalhador se inscreva em mais de um curso, este deverá receber o comprovante de matrícula emitido pelo Sistec de cada um respectivamente.

## **CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE SABERES**

Art. 17º Após matrícula no CERTIFIC - PI, o trabalhador deverá participar das atividades previstas no Processo de Reconhecimento de Saberes que irão subsidiar a construção do Memorial Descritivo Sócio Profissional para fins de Certificação Profissional.

Art. 18º O Processo de Reconhecimento de Saberes corresponderá a um conjunto de atividades que envolverão:

I. **Aula Inaugural:** Nessa etapa do Processo de Reconhecimento de Saberes, o trabalhador receberá o Manual de Orientações e a apresentação detalhada de todas as etapas do processo, quais são seus propósitos e seus benefícios. Será apresentado o cronograma individual de cada trabalhador. Será oferecida também ao trabalhador uma palestra sobre um tema relevante do mundo do trabalho e renda relacionado à atividade profissional dos estudantes-trabalhadores e será oferecida como elemento motivador de um debate coletivo acerca do exercício da qualificação oferecida.

II. **Entrevista com a Equipe Multidisciplinar:** Nessa etapa de Reconhecimento de Saberes, o trabalhador preencherá o Questionário Sócio Profissional do perfil profissional correspondente à experiência. Neste momento o trabalhador terá a oportunidade de relatar para a equipe multidisciplinar toda a sua experiência profissional, destacando como aprendeu o ofício; as atividades relacionadas ao fazer profissional, a forma como as desempenha e os pontos que considera relevantes para o domínio da profissão. Esses diálogos poderão ocorrer em um ou mais encontros, conforme necessidades levantadas e definidas pela equipe multidisciplinar e pelo próprio trabalhador. O registro do(s) diálogo(s) dará subsídios para a construção do memorial descritivo sócio profissional, que o trabalhador terá direito de receber no final do processo de reconhecimento de saberes. Cada integrante da equipe multidisciplinar terá documento próprio de registro conforme sua atuação: sócio educacional ou específico da área profissional. Nesta etapa também será verificada se as informações, em caso de autodeclaração, são verdadeiras.

**III. Vivência em Grupo:** Essa é uma etapa de construção coletiva dos trabalhadores que poderá ocorrer em um ou mais encontros, conforme determinação da equipe multidisciplinar, mediadora da discussão com o grupo de trabalhadores. Como resultado, tal equipe deverá elaborar um documento que contribua para a construção do mapa da vida profissional do trabalhador relacionando as atribuições da profissão e os critérios de execução com o sua história de vida.

**IV. Avaliação do Desempenho Profissional:** Nessa etapa do Processo de Reconhecimento de Saberes, o trabalhador deverá demonstrar seu desempenho através de atividades práticas em laboratório próprio, em ambientes de trabalho específico ao perfil profissional ou ainda poderá ser realizado em ações comunitárias.

Para a avaliação de desempenho, será considerada e legislação vigente tais como: direitos trabalhistas; as normas para a atuação profissional e as referentes à saúde e segurança do trabalhador. Integrada a essa etapa, a Equipe Multidisciplinar desenvolverá uma série de atividades individuais e coletivas com o objetivo de verificar o domínio dos conhecimentos socioculturais e científicos da Educação Básica, relacionados à profissão. Todas as atividades de identificação dessa etapa seguirão a metodologia da Educação Dialógica, em que o adulto, com o professor, identifica suas limitações individuais. E, juntos, o trabalhador e a equipe multidisciplinar, planejarão soluções para que as limitações de leitura, escrita, operações matemáticas, ciências e de conhecimentos sócio históricos sejam superados. O diagnóstico construído pelo trabalhador e pela equipe multidisciplinar será de conhecimento individual, respeitando a privacidade do trabalhador.

## **CAPÍTULO VII – DO MEMORIAL DESCRITIVO DE SABERES SÓCIO PROFISSIONAL**

Art. 19º O Memorial Descritivo de Saberes Sócio profissional será o primeiro documento oficial que servirá como instrumento para que a Equipe Multidisciplinar reconheça os saberes do trabalhador e o encaminhe para a Certificação Profissional no âmbito do Certific - PI. Os trabalhadores que tiverem participado de todas as etapas de Reconhecimento de Saberes receberão o Memorial Descritivo registrado ao final do processo.

## **CAPÍTULO VIII – DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 20º A Certificação Profissional é entrega do certificado ao trabalhador que tiver alcançado desempenho satisfatório em todas as etapas do Art. 17º.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será oferecido certificado ao trabalhador que tiver alcançado parcialmente ou obtiver desempenho insatisfatório em qualquer uma das etapas do Art. 17º.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21º O ato da inscrição implica a concordância com todos os termos desta Chamada pública.

Art. 22º É de inteira responsabilidade do trabalhador à observância dos prazos estabelecidos neste Edital.

Art. 23º O trabalhador matriculado só terá direito ao certificado se tiver participado e tiver obtido desempenho satisfatório em todas as etapas deste Edital.

Art. 24º A ausência do trabalhador em qualquer uma das etapas implicará no cancelamento automática de sua matrícula, sem qualquer ressalva ou exceção.

Art. 25º Todos os trabalhadores matriculados no Certific - PI estarão regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição certificadora.

Art. 26º Caberá aos trabalhadores matriculados no Certific-PI o cumprimento dos deveres previstos no Acordo Pedagógico para o Processo de Reconhecimento de Saberes assinado no ato da inscrição e no Termo de Compromisso assinado no ato da matrícula.

Art. 27º É autorizado ao trabalhador matrículas simultâneas em cursos ofertados por este Edital.

Art. 28º O Cronograma estabelecido neste Edital poderá sofrer alterações e, neste caso, haverá ampla divulgação para conhecimento público.

Art. 29º Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Coordenação do Certific- PI.

Teresina (PI), 28 de dezembro de 2018.

**Hélder Sousa Jacobina**  
Secretário de Estado da Educação do Piauí



**ANEXO I**  
**DO CRONOGRAMA**

<b>ETAPAS</b>	<b>DATAS</b>
<b>Publicação do Edital de Chamada Pública</b>	<b>28 de dezembro de 2018</b>
<b>Acolhimento</b>	<b>14 de janeiro de 2019</b>
<b>Período de Inscrições</b>	<b>15 a 25 de janeiro de 2019</b>
<b>Resultado das Inscrições Homologadas</b>	<b>01 de fevereiro de 2019</b>
<b>Matrícula</b>	<b>04 a 08 de fevereiro de 2019</b>
<b>Aula Inaugural</b>	<b>14 de fevereiro de 2019</b>
<b>Processo de Reconhecimento de Saberes</b>	<b>Individual por trabalhador</b>

## ANEXO II

### MODELO AUTODECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

#### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_, natural do estado de \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ nascido (a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei que possuo a seguinte escolaridade/instrução\*: \_\_\_\_\_ para fins de matrícula em cursos de Formação Inicial e Continuada no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, tendo como ofertante a Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

\* A Resolução Nº 33 CEPE/IFSC de 2014, resolve: Art. 1º Estabelecer a prerrogativa para apresentação de autodeclaração de escolaridade no ato de matrícula em cursos de Formação Inicial e Continuada, na impossibilidade de obter um comprovante oficial, quando esta documentação não for objeto de classificação de candidatas.

### ANEXO III

#### AUTODECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_, natural do estado de \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei que exerço (exerci) função de \_\_\_\_\_ desde \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (mês/ano) para fins de inscrição no Processo de Reconhecimento de Saberes Profissionais no âmbito do Certific – PI, tendo como responsável a Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

Declaro que a informação acima apresentada é verdadeira e estou ciente de que a apresentação de informações falsas e/ou divergentes implicam na eliminação do candidato do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante